LEI Nº 6.419 DE 26/09/2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A PROCEDER A REMOÇÃO DAS CALÇADAS, BEM COMO A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica autorizado o Município de Canoinhas a efetuar os trabalhos necessários à remoção das calçadas, bem como a destinação final dos resíduos, quando o proprietário for fazer nova calçada, visando à padronização prevista na Lei Municipal nº. 5.954/2016 e NBR 9050.

Art. 2°. O proprietário deve requerer o serviço junto à Secretaria Municipal de Planejamento. A retirada será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3°. Fica a cargo do proprietário a colocação do meio fio, em padrão definido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4°. As despesas serão supridas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de setembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/09/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8FBD-BDF9-9941-A7E9